

DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 8
CLARIFICAÇÃO DA EXPRESSÃO “REGULARIZAÇÕES NÃO FREQUENTES
E DE GRANDE SIGNIFICADO” RELATIVAMENTE À CONTA 59 “RESULTADOS TRANSITADOS”

1 – Esta Directriz tem por objectivo esclarecer o âmbito da expressão “regularizações não frequentes e de grande significado” contida na parte final das notas explicativas à conta 59 “Resultados transitados”, de forma a que as empresas preparem e apresentem as demonstrações financeiras numa base consistente e comparável.

2 – Concomitantemente, esta Directriz estabelece regras referentes à clarificação e divulgação de algumas rubricas de natureza extraordinária do Plano Oficial de Contabilidade e à correcção de erros fundamentais.

3 – A expressão “regularizações não frequentes e de grande significado” deve incluir os erros fundamentais. Consideram-se erros fundamentais aqueles que forem detectados no período corrente e sejam de tal magnitude que as demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores deixem de ser consideradas como credíveis à data da sua emissão.

É exemplo de um erro fundamental o não lançamento de quantias materialmente relevantes de custos financeiros que sejam devidos por um contrato em vigor, estando suspensa a emissão dos comprovantes pela instituição credora ou não tendo sido registados estes documentos por qualquer motivo, tais custos venham a ser regularizados no exercício corrente e para os quais não tenha sido feita a respectiva estimativa

Outro exemplo será o caso de detecção de que as demonstrações financeiras de períodos anteriores incluem produção em curso e ou dívidas a receber respeitantes a contratos quanto aos quais não possa ser exigido o seu cumprimento e não tenham sido constituídas adequadas provisões.

4 – Por outro lado, não são considerados erros fundamentais, designadamente que ocorram em consequência de erros aritméticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, interpretações erradas de factos, fraudes e negligências, desde que qualquer das situações não seja materialmente relevante.

Os ajustamentos das estimativas contabilísticas não são de considerar na expressão “regularizações não frequentes e de grande significado”.

5 – Na medida em que o âmbito da expressão em causa é restrito, as situações abrangidas no número anterior devem ser incluídas nos respectivos custos e proveitos operacionais e financeiros, ou, excepcionalmente, nas contas 697 ou 797 “Correcções relativas a exercícios anteriores”, ou, se for caso disso, nas contas 698 “Outros custos e perdas extraordinários” ou 798 “Outros proveitos e ganhos extraordinários”.

6 – As contas 698 “Outros custos e perdas extraordinários” e 798 “Outros proveitos e ganhos extraordinários” devem incluir, entre outros, as perdas e ganhos relacionados com:

Reestruturação da empresa, desde que não envolva a expansão para novas actividades empresariais (caso em que será de utilizar a conta 431 “Despesas de instalação”);

Interrupção ou paragem de um segmento da empresa;

Regularização final de litígios;

Concordatas e perdões de dívidas;

Reestruturações contabilísticas.

(Aprovada pelo conselho-geral da Comissão de Normalização Contabilística em 19-11-1992).